



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



LEI Nº 2.566/2014

“Concede aos exercentes de mandato eletivo, Vereadores, a revisão geral anual de que trata a Lei nº 2.418/2012.”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, faço saber em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o art. 4º da Lei nº 2.418/2012, é concedida ao subsídio dos Vereadores, no percentual de 5,91%, passando a vigorar, a partir de Janeiro de 2014, os seguintes valores:

I – Vereadores – R\$ 1.976,28 (um mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos);

II – Presidente da Câmara – R\$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais);

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão por dotação orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 16 DE JANEIRO DE 2014.

ADEMIR GONZATTO
ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Romaldo José Scheeren Porsch
ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE
Secretário Mun. de Administração